

1º INSTRUMENTO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINDBRU, inscrito no CNPJ: 50.830.256/0001-02, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA**, CNPJ: 51.512.754/0001-61, por seus representantes legais, infra-assinados, na forma de suas disposições estatutárias vigentes, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019**, firmado em 14 de maio de 2019, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das suas respectivas categorias profissionais e econômicas acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

Considerando o Estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo CORONAVIRUS – COVID 19, e da importância em adotar medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos e preservação do emprego e renda;

Considerando os reflexos econômicos já verificados pela pandemia em tela e aqueles que ainda se verificarão, que impactarão no nível de empregabilidade, na renda dos trabalhadores e no aumento de pobreza; Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores;

RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS CELEBRAR ESTE 1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019, estipulando regras às relações de trabalho, pactuam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 **fica PRORROGADA até o dia 31 de agosto de 2020**, quando novas negociações serão iniciadas, tendo este marco regulatório para a "data-base" em 01 de setembro de 2020/30 de abril de 2021.

Parágrafo único: tal fixação se impõe de forma extraordinária para o período, em razão das considerações acima elencadas.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria para 1º de maio de 2021.

CLÁUSULA 3ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações **presenciais** na sede do Sindicato obreiro ficam suspensas durante o período de isolamento instituído pelas autoridades Municipal, Estadual ou Federal, podendo serem efetuadas via e-mail ou através de outro meio eletrônico, todavia com a devida ciência e concordância do empregado a ser feita perante seu Sindicato da mesma forma mencionada (eletrônica, e-mail, correio de voz, sms ou whatsapp).

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Manter estabelecida a Contribuição Negocial Patronal no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), que poderá ser paga em parcela única na data de 15/07/2020, ou 03 (três) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada uma, com os seguintes vencimentos: 15/07/2020, 15/08/2020 e 15/09/2020 respectivamente.

CLÁUSULA 5ª - CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, desde que não colidam ou conflitem com o disposto neste aditamento.





BASE TERRITORIAL

Bauru, Águas de Santa Bárbara, Avaré, Araciópolis, Arealva, Avel, Agudos, Botucatu, Boracéia, Barra Bonita, Bariri, Bocaina, Balbinos, Bernardino de Campos, Bastos, Cerqueira César, Cafelândia, Cabrália Paulista, Chavantes, Duartina, Dois Córregos, Guarantã, Guatara, Getulina, Guaimbé, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Itapui, Igarapé do Tietê, Jacanga, Ipaçu, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Lins, Marília, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Ourinhos, Oriente, Óleo, Pardinho, Promissão, Pederniras, Presidente Alves, Pirajui, Pongai, Piratininga, Pompéia, Pirajú, Quintana, Reginópolis, São Manoel, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz.

Todos no Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que o presente aditivo tem natureza de proporcionar a manutenção de empregos e assegurar a viabilidade econômica das empresas, fica acordado que em havendo alteração da legislação, as partes não medirão esforços para a efetividade deste objetivos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **ADITAMENTO** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019**.
Bauru, 30 de abril de 2020.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU – SINDBRU
MUNIR ZUGAIB – Presidente
CPF. 034.737.678-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA
APARECIDO LUIZ DOS SANTOS - Presidente
CPF. 987.823.808-30